



**QUARTA ATA DA SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DO INVOLUCRO Nº 04 –
PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA CLASSIFICADA – PRAZO
RECURSAL.**

As dez horas do dia quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, situada na Rua Arlindo Porto Leal, nº. 241 - Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Resolução nº. 068/2023 e Resolução nº. 158/2023, estando presentes os membros: Roberto Bezerra de Souza, Edilene Dulcila Soares, Erson Pereira Magalhães, Camila Felix da Silva Santos, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referentes a **CONCORRÊNCIA POR MELHOR TÉCNICA Nº. 01/2023 CPL/ALEAC**, cujo objeto é a objeto desta licitação consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, focadas na divulgação dos atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC – Processo Administrativo nº. 1.624/2023. Esta licitação teve a seguinte publicidade: **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.674, no Jornal de grande circulação A Tribuna, ambos de 15/12/2023, e nos sites: do Tribunal de Contas - <https://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> e da ALEAC - <https://www.al.ac.leg.br>. **2) Aviso de Reabertura**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.785, no Diário Eletrônico Legislativo nº. 4819, no Jornal Eletrônico Janelão, todos de 29/05/2024 e no site da ALEAC - <https://www.al.ac.leg.br>. Reaberta a sessão, a Comissão retificou a data de abertura da 3ª Ata da Sessão, visto que a data de reabertura apresentava erro: **ONDE SE LE:** As nove horas do dia oito do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. **LEIA SE:** As nove horas do dia dezenove do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Isto feito, a Comissão constatou a presença do representante legal da empresa: PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 21.722.644/0001-63 na pessoa do senhor Rodrigo Severiano Pires, CPF nº. 949.072.502-15, não se fez presente a sessão o representante legal da empresa, NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 30.508.025/0001-61, embora tenha sido convocada através de publicação e notificação via e-mail, conforme documento acostados aos autos. Em ato continuo, a Comissão Permanente de Licitação, ressaltou o julgamento de recurso da Subcomissão Técnica e desta Comissão, que foi decidido e retificado pela Autoridade Superior da ALEAC, conhecendo os recursos interpostos pelas recorrentes, para no mérito, dar provimento parcial ao recurso da empresa NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA e dar provimento ao recurso da empresa PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA. Isto feito, a decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.783, no Diário Eletrônico Legislativo nº. 4816, no Jornal Eletrônico Janelão, ambos de 27/05/2024. Republicada por incorreção no



Diário Oficial do Estado nº 13.784 de 28/05/2024, no Diário Eletrônico Legislativo nº. 4818, no Jornal Eletrônico Janelão, ambos de 29/05/2024 e encaminhada aos interessados no e-mail informado no ato do credenciamento, conforme comprovantes anexos ao processo. Após a correção das notas da empresa, PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, com alteração no computo geral do involucro nº. 01 – Via Não Identificada, com a exclusão das notas duplicadas atribuídas no Quesito: Plano de Comunicação Publicitária, subquesito: Raciocínio Básico, Critério “C”, do Membros Julgadores Jairo Páscoa Barbosa e Andressa Cavalcante Oliveira, sendo atribuída nova pontuação total, conforme Planilha de Pontuação corrigida e publicada no site da ALEAC, ficando no computo geral a empresa, PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, classificada na fase da proposta técnica, com a pontuação de 84,8 (oitenta e quatro virgula oito) pontos. Sendo mantida a desclassificação da empresa, NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, acrescendo à decisão tomada na sessão do dia 19/04/2024 que declarou desclassificada pela pontuação, a motivação das divergências apontadas no Plano de Mídia Publicitária, pelas razões descritas na resposta da Subcomissão Técnica, parte integrante deste processo. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação, passou a proposta de preços aos presentes para verificação e comunicou que a mesma se encontra com o prazo de validade vencida, tendo vista a data de abertura do certame (29/01/2024). Isto posto, a Comissão questionou a licitante proponente quanto da prorrogação da validade da proposta, sendo esta aceita pelo representante legal a prorrogação para o prazo mínimo estabelecido no subitem 11.3 do edital. Feito isto, a Comissão procedeu à abertura do involucro nº. 04 Proposta de Preços da única empresa classificada, PWS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA, sendo o mesmo rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação realizou a análise da conformidade da proposta de preços com as exigências estabelecidas no edital. Após análise de conformidade da proposta de preços, constando os percentuais ofertados na proposta de preços, conforme segue: **a)** Desconto a ser concedido ao ANUNCIANTE sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, referentes a peças e ou material: 50% (cinquenta por cento); **b)** Honorários incidentes sobre os preços dos bens e serviços especializados, prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não à agência, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 10% (dez por cento); **c)** Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante: 10% (dez por cento); **d)** Honorários incidentes sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65: 15% (quinze por cento). Esta Comissão com base no art. 109, § 1º da Lei n. 8.666/93, comunicou que realizará a publicação deste julgamento nos meios oficiais, tendo em vista que não estarem presentes todos os interessados a esta sessão pública, conforme assinatura ao final da Ata, e a mesma será disponibilizada na internet no site da



ALEAC. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10h30m, eu, Edilene Dulcila Soares, secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Membros da Comissão de Licitação e o representante legal da empresa presente, se assim o desejarem.

Pela Comissão:

Roberto Bezerra de Souza
Presidente

Edilene Dulcila Soares
Membro da comissão

Erson Pereira Magalhães
Membro da Comissão

Camila Felix da Silva Santos
Membro da Comissão

Pela Empresa:

1) **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ nº 21.722.644/0001-63